

**DECRETO Nº 12.814-A,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990.**

APROVA o Regulamento da Política dos Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos na Lei nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso VII, da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989, que estabelece a nova política de incentivos fiscais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos dispositivos da política de incentivos fiscais e extrafiscais inseridos na Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de a Lei nº 1.939 ser regulamentada para que, com isso, a mesma entre em vigência;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se disciplinar todos os direitos e obrigações decorrentes da política estadual de incentivos fiscais e extrafiscais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Política dos Incentivos Fiscais e Extrafiscais do Estado do Amazonas, previstos na Lei nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 9.243, de 04 de fevereiro de 1986 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 1990.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

OSÍRIS MESSIAS ARAÚJO DA SILVA

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação

